



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
*Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello*

**Processo nº:** 1.077.047  
**Natureza:** Representação  
**Relator:** Conselheiro Wanderley Ávila  
**Representante:** Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais  
**Representado:** Heber Gomes Neiva

**MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL**

**Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator,**

1. Retornam os presentes autos que versam sobre **Representação** atuada em decorrência da apuração pela “Malha Eletrônica de Fiscalização nº 01/2017” realizada pelo Tribunal de Contas, que verificou acumulação de funções públicas pelo Sr. Heber Gomes Neiva, que exercia concomitantemente a função de Prefeito de Carai e de médico, por meio de contratos temporários, nos municípios de Itaobim, Teófilo Otoni e Águas Formosas.
2. A Coordenadoria de Desenvolvimento da Fiscalização de Atos de Pessoal (fls. 273/274) atestou que **não é possível uma análise conclusiva “quanto à situação do Senhor Heber Gomes Neiva, Prefeito Municipal de Carai, uma vez que não houve manifestação de sua defesa e da defesa do Senhor Charles Vieira da Costa, Prefeito Municipal de Itaobim”**.
3. Compulsando os autos, verifica-se que os Avisos de Recebimento dos ofícios enviados ao Sr. Heber Gomes Neiva, Prefeito Municipal de Carai (fl. 154) e ao Sr. Charles Vieira da Costa, Prefeito Municipal de Itaobim (fl. 155v) não foram por eles subscritos, não se podendo presumir como regularmente citados para responderem pelas irregularidades que lhe foram imputadas.
4. De igual modo, não há nos autos a apuração esmerada e segura da existência ou não da prática de dano ao erário e seu *quantum debeatur*, **carecendo de instrução de documentos e informações**, em especial: a) **controles, folhas ou cartões de ponto por Município do servidor investigado**; b) **folhas de pagamento por Município do servidor investigado**; c) **declaração de não cumulação ilícita de cargos públicos firmado pelo servidor público quando das posses respectivas**; d) **jornada semanal dos cargos exercidos e suas remunerações**, e, e) **atos ou instrumentos de contratação/nomeação/posse e desincompatibilização/exoneração do servidor referido**.
5. Por tais fatos, importa concluir que o feito não se encontra maduro para julgamento.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello**

6. *Ex positis*, o Ministério Público de Contas, **visando a devida instrução processual, PUGNA:**

a) que seja determinada a expedição de **NOVA CITAÇÃO**, VIA POSTAL ou PESSOAL do **Sr. Heber Gomes Neiva, Prefeito Municipal de Carai** e do **Sr. Charles Vieira da Costa, Prefeito Municipal de Itaobim**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem defesa em relação aos apontamentos de irregularidades contidos nos autos, em atendimento ao art. 5º, inciso LV, da Constituição da República de 1988, c/c art. 307 da Resolução TCEMG nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais);

b) que seja determinada a **INTIMAÇÃO** em sede de **DILIGÊNCIAS** dos atuais gestores públicos dos **Municípios de Carai, Itaobim, Teófilo Otoni e Águas Formosas**, para que **promovam a remessa incontinenti a essa Corte de Contas de todos os documentos elencados no item 4 da presente manifestação**, sob pena de multa-dia de R\$ 500,00 (quinhentos reais), tudo nos termos do art. 85, inciso III, da Lei Complementar estadual n. 102/2008, visando apuração escorreita do *quantum debeat* de eventual dano ao erário a ser perscrutado.

c) após o cumprimento das medidas de praxe, **PUGNA** pelo envio à Unidade Técnica para reexame e posterior retorno dos autos a este Órgão Ministerial, visando manifestação em sede de parecer conclusivo, nos termos dos artigos 152 e 153 da Resolução TCE nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).

7. É a **manifestação ministerial**.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 2020.

**Marcílio Barenco Corrêa de Mello**  
**Procurador do Ministério Público de Contas**  
(Documento assinado digitalmente)